

Análise da Pesquisa: Resposta Judiciária à Pandemia da Covid 19
– Países Lusófonos

Antônio César Bochenek¹
Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni²

Introdução

Apresentamos uma análise preliminar da Pesquisa acerca da ***Resposta Judiciária à Pandemia da Covid 19 - Países Lusófonos*** – realizada em parceria entre o IACA (International Association for Court Administration), PACED (Projeto de Apoio a Consolidação do estado de Direito), IBRAJUS (Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário) e iJuspLab (Laboratório de Inovação da Justiça Federal de São Paulo).

A pesquisa constitui um segundo movimento de pesquisa internacional para levantar dados acerca da atuação do Judiciário dos países em tempo de pandemia da COVID-19. A primeira pesquisa contemplou 38 países a partir de associados membros do IACA (Disponível em <https://www.jfsp.jus.br/iaca/>).

¹ ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal, Mestre pela PUC/PR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Professor da ESMAFE/PR, UEPG e do Programa de Mestrado Permanente da Enfam - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Diretor do Ibrajus - Instituto Brasileiro de Administração da Justiça. Foi Vice-presidente do IPDP - Instituto Paranaense de Direito Processual. Foi Presidente do IBRAJUS - Instituto Brasileiro de Administração da Justiça. Foi Presidente da AJUFE - Associação dos Juízes Federais do Brasil. Foi Presidente da APAJUFE - Associação Paranaense dos Juízes Federais. Foi Conselheiro da Enfam - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

² • LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Mestre em Direito das Relações Sociais. Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP, Mestre em Gestão Pública - Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas. Escola de Administração de Empresas de São Paulo - Fundação Getúlio Vargas - FGV; Membro do Grupo de Trabalho do CNJ destinado à realização de estudos e apresentação de propostas com vistas à formulação de Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, no âmbito do Poder Judiciário. Integrante do Grupo de Estudo da Comissão Permanente de Democratização e Acesso à Justiça do CNJ. Foi Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo. Foi Vice-Diretora do Foro e Diretora do Foro da Justiça Federal de São Paulo; cocriadora do 1o Laboratório de Inovação de São Paulo (iJuspLab); Foi diretora da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) e da Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul (AJUFESP); foi integrante do Grupo de trabalho para implantação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (LIODS)

Nesta fase, participam os países lusófonos, Brasil, Portugal, Angola, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe. Registre-se que a atuação do PACED, enquanto instituição destinada ao reforço das capacidades humanas e institucionais das organizações relevantes nos Países Africanos de Língua Portuguesa (PALOP) e Timor-Leste, foi fundamental para a operacionalização da pesquisa nos países contemplados pela pesquisa.

Ainda, procurou-se preservar a estrutura da 1ª pesquisa, com pequenas adaptações no sentido de aperfeiçoar a redação e a compreensão das perguntas e adequar a linguagem delas as especificidades jurídicas e governamentais dos órgãos e instituições responsáveis pela gestão e administração do sistema de justiça dos países daqueles que responderam as pesquisa, ou seja, foram realizados aperfeiçoamentos de redação para que os termos fossem compreendidos pelo público alvo em todos os países.

A manutenção da formatação da primeira experiência também possibilitará e propiciará a realização de estudo comparado em relação à primeira etapa da pesquisa, mas também é um ensaio com muitas potencialidades para avançar na integração das boas práticas dos sistemas de justiça dos países de língua portuguesa. A interação entre os sistemas é ainda mais forte com as transformações decorrentes da virtualização e das tecnologias empregadas para dar suporte à atuação dos profissionais do direito no tempo de pandemia.

Assim, entre tantos temas e pontos para serem pesquisados e estudados, o foco da presente pesquisa abarcou três grandes eixos do sistema de justiça em constante e agora acelerada transformação, principalmente aquelas decorrentes dos tempos de pandemia: acesso à justiça, gestão do trabalho e infraestrutura tecnológica. Após mais de um ano de restrições e isolamentos, com avanços em termos de vacinação, mas ainda longe de uma cura ou finalização da pandemia, os operadores do direito continuaram a trabalhar e a desenvolver as suas atividades. Os dados obtidos com a pesquisa serão extremamente úteis para as futuras análises a respeito dos sistemas de justiça dos países de língua portuguesa, mas principalmente para troca de ideias e experiências que poderão simplificar caminhos e promover atalhos, para a melhor e

mais eficiente prestação jurisdicional, atividade fim que aproxima a todos os entrevistados da presente pesquisa empírica.

Um dos objetivos da pesquisa é verificar como cada sistema de justiça, instituições e operadores do direito se comportaram no último ano e propiciar a troca de experiências entre os profissionais dos países de língua portuguesa, sem desprender-se dos estudos realizados pelos atores do sistema de justiça e pela academia.

A seguir, apresentamos um pequeno olhar desta riquíssima pesquisa, disponível no link www.jfsp.jus.br/paced. Para iniciar, algumas pistas a respeito da metodologia aplicada.

1. Metodologia

A pesquisa foi disponibilizada por meio da ferramenta eletrônica disponível na rede mundial de computadores, google forms, aos magistrados judiciais dos países Brasil, Portugal e países membros do PACED (Angola, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe), no período de 30/11/2020 a 15/02/2021. Também estava contemplado na pesquisa o Timor Leste, mas não houve resposta ao formulário neste país.

A opção na aplicação da pesquisa aos magistrados judiciais dos Tribunais ocorreu devida a intenção de verificar e analisar pontos específicos da atuação final, resposta aqueles que procuram o sistema de justiça, daqueles que processam e julgam os feitos, com a responsabilidade de conduzir o processo judicial até a entrega da prestação jurisdicional.

A pesquisa teve 534 respostas, sendo 30 em Angola, 403 no Brasil, 13 em Cabo Verde, 1 na Guiné Bissau, 79 em Moçambique, 22 em Portugal e 2 em São Tomé e Príncipe. As respostas também contemplam o segmento de justiça a que o respondente está vinculado, portanto, ter a análise comparativa quando houver no país a divisão de trabalho entre juízes vinculados a matérias com as diversas competências. Portanto, é uma pesquisa que foi respondida a partir do olhar do usuário interno do serviço judicial, diferentemente de dados oficiais do órgão, o que permite explorar

dados de divergências e convergências entre o resultado da pesquisa e a disponibilidade dos dados oficiais produzidos pelo órgão, para além de achados relevantes no enfoque trabalho na pesquisa.

Ademais, a metodologia da pesquisa foi trabalhar a partir dos dados quantitativos, mas também investigar os dados qualitativos, o que permite um olhar mais exploratório dos temas tratados, sobretudo, voltados para futuro da gestão e da administração dos sistemas de justiça..

1.1. Organização e apresentação dos dados

Após a coleta dos dados com os entrevistados, a mineração, a organização e a apresentação deles esteve a cargo do iJusLab (Laboratório de Inovação da Justiça Federal de São Paulo)³, sobretudo pela equipe de gestão de dados, que também havia realizado o trabalho similar da primeira etapa. Os dados foram inicialmente organizados e depois disponibilizados na plataforma business intelligence (B.I.). Esta fase foi bastante complexa para o trabalho de toda equipe, na medida em que a pesquisa contempla para além das respostas diretas e objetivas, também as respostas dissertativas, o que constitui um grande diferencial desta pesquisa, com a obtenção de muitas informações detalhadas e interessantes a respeito da operacionalização dos trabalhos em tempo de pandemia. Com 534 participantes, verifica-se uma participação relevante e com uma riqueza de informações que podem ser objetos de outras pesquisas acadêmicas e profissionais.

A pesquisa é apresentada em B.I. com cinco abas. Na primeira aba do B.I., consta elementos da pesquisa com o questionário original, resumo das respostas e análise breve da pesquisa. Na segunda aba, temos a situação do Judiciário de cada país durante a pandemia, depois na terceira aba as questões e respostas selecionadas por país. Então, na 4ª página as questões e respostas dissertativas dos países. Por fim, na 5ª página as respostas escolhidas por país e instituição.

³ Conheça mais o iJusLab no link <https://www.ifsp.jus.br/servicos-administrativos/ijusplab/>.

O B.I. traz uma riqueza de possibilidades de filtros por assunto e países, conjugando elementos de interesse do pesquisador. As ferramentas e a apresentação da pesquisa estão impecáveis.

2.2. Análise exploratória dos dados

Os dados recolhidos na pesquisa de campo e apresentados por meio das ferramentas gráficas revelam várias pistas e descobertas interessantes e precisam ser minerados e analisados sob diversas perspectivas.

Neste momento inicial, caracterizadas pela análise exploratória dos dados, na visão macro e comparativa entre os sistemas de justiça dos países lusófonos, despontam no cruzamento das informações relevantes pistas a ser trabalhadas em outras análises, fragmentadas ou conjunturais. Para já, vamos iniciar o debate com os aspectos do acesso à justiça.

3. Acesso à Justiça

A escolha das amostras com a variável acesso à justiça tanto para a pesquisa como para a análise dos dados está em sintonia com a relevância deste direito fundamental, pois sem ele nenhum outro direito pode ser efetivado, ou seja, sem acesso à justiça não são garantidos nem assegurados qualquer outro direito. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12).⁴

“O acesso ao direito e à justiça é a pedra de toque do regime democrático. Não há democracia sem o respeito pela garantia dos direitos dos cidadãos. Estes, por sua vez, não existem se o sistema jurídico e o sistema judicial não forem de livre e

⁴ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

igual acesso a todos os cidadãos, independentemente da sua classe social, sexo, raça, etnia e religião” (SANTOS et. al., 1996, p. 483).⁵

O acentuado interesse pelo tema do acesso aos direitos e à justiça está relacionado ao crescente protagonismo e à expansão dos tribunais e ao aprofundamento desses com o sistema político democrático. A interface entre os tribunais, a democracia e a sociedade ocorre por meio do acesso aos direitos e à justiça, que ao fundo é a pedra de toque do regime democrático. Portanto, a análise do nível de democratização num sistema judicial passa necessariamente pela análise do acesso à justiça (Bochenek, 2013).⁶

No atual estágio democrático e pandêmico, há consenso sobre a necessidade de se implementar integralmente o direito de acesso, mas na prática, de algum modo, ainda existem resistências e limites, por razões diversas, essencialmente relacionadas a disponibilização de recursos tecnológicos e de gestão e organização dos sistemas de justiça, aspectos correlatos ao acesso à justiça que serão abordadas no decorrer desta análise.

Apesar de existirem estudos sobre o acesso à justiça no meio jurídico e sociológico, bem como em outras áreas, a temática ainda está longe de apresentar sinais de esgotamento ou completude, ainda mais pelas transformações sociais e tecnológicas decorrentes da pandemia covid-19. Até recentemente, as pesquisas e as investigações normalmente centram-se em buscar respostas eficazes aos problemas sem compreender previamente as dimensões do acesso à justiça.

É preciso avançar e dar novos contornos ao acesso, não apenas restritos aos canais de acesso/ingresso de ações em juízo (agora por meio de processos eletrônicos ou plataformas digitais), mas atingir todos os percalços e dificuldades que permeiam o percurso do acesso integral ao direito reclamado, de modo menos oneroso,

⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João; FERREIRA, Pedro Lopes (Orgs.). Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português. Porto: Afrontamento, 1996.

⁶ **BOCHENEK, Antônio César.** A interação entre tribunais e democracia por meio do acesso aos direitos e à justiça: análise de experiências dos juizados especiais federais cíveis brasileiros. 1. ed. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2013. v. 1. 561p .

para, muitas vezes, solucionar os problemas sem mesmo ingressar com uma ação no sistema judicial, e principalmente prevenir e evitar que os conflitos sejam criados.

Nesse sentido, as questões do acesso à justiça não se resumem aos acanhados limites do acesso aos órgãos jurisdicionais existentes, enquanto instituições estatais, mas as transcendem para viabilizar integralmente o acesso à ordem jurídica justa, sob diversas perspectivas.

Cientes da magnitude do tema e dos seus efeitos (ou falta deles), a presente pesquisa procurou obter dados iniciais do funcionamento dos sistemas de justiça e como eles se comportaram no período de pandemia em relação ao acesso à justiça e aos tribunais, nestes momentos de restrições severas de locomoção, especialmente quanto ao isolamento social. Nestes termos a pesquisa está delimitada para colher dados relevantes neste primeiro momento transformador das atividades dos sistemas de justiça. Os aportes e as boas práticas analisadas são potentes ferramentas a serem propagadas para a adaptação, mas sobretudo construção de um sistema efetivo, pleno e irrestrito de acesso à justiça pós pandemia, em face de que muitas transformações não retroagem ao estado anterior.

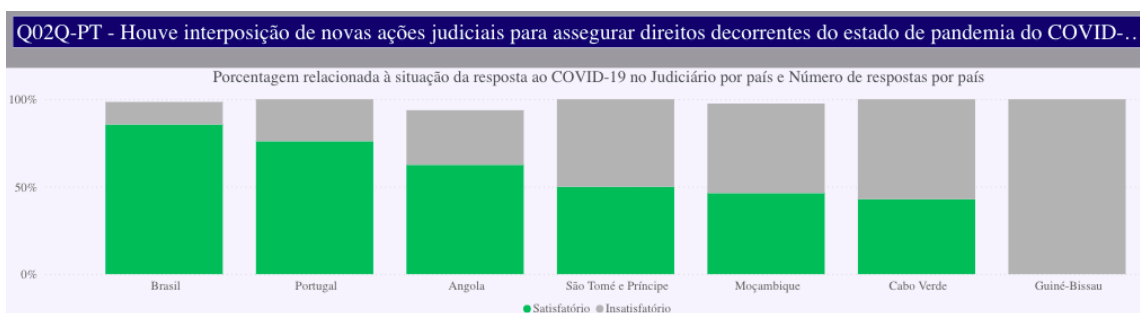
Ainda é relevante uma nota terminológica quanto às diversas concepções de acesso à justiça. No presente estudo e pesquisa, acepção de justiça estaria referida ao conjunto de instituições, procedimentos e operadores, que intervêm na dinâmica da resolução de conflitos legais dentro do aparato jurídico formal: “acesso à administração da justiça”

Outra nota relevante de conteúdo histórico é a pesquisa investigativa de Cappelletti e Garth (1978), denominada projeto de Florença (Florence Project, com financiamento da Ford Foundation). É uma obra de referência obrigatória sobre o tema do acesso à justiça em face da originalidade e pioneirismo da investigação realizada em vários países a partir da década de 1960. Não há notícia anterior sobre uma pesquisa sociológica tão abrangente. Os dados sobre o funcionamento do Judiciário de alguns países foram colhidos, analisados e posteriormente compilados numa obra intitulada “Acesso à Justiça”. Os autores traçaram a evolução do conceito teórico, estabeleceram os obstáculos e propuseram soluções práticas para os problemas do acesso à justiça,

além de terem estabelecido as tendências, limitações e riscos. Cappelletti e Garth (1978, p. 10-20).

De lá para cá muito foi pesquisado e estudado, e vários livros e textos escritos revelam significativas transformações, mas nada pode ser comparado com as transformações atuais provocadas pela pandemia Covid-19. Assim, a presente pesquisa reveste-se de particular importância e é posta com um marco inicial para os posteriores estudos que serão desenvolvidos para compreender e também auxiliar nas transformações.

A primeira pergunta submetida aos magistrados judiciais teve por objetivo obter informações a respeito do ajuizamento de novas demandas para assegurar direitos decorrentes da pandemia. A proporção global das respostas revelam que 78,14% disseram que o judiciário recebeu novas ações em face da pandemia. Destaca-se um percentual maior do que a média em Portugal e no Brasil. Ainda, nas respostas qualitativas é possível observar que os juízes criminais ou com competências específicas não responderam a pergunta, fator que eleva ainda mais o percentual, se forem excluídas estas respostas.



As principais novas ações no Brasil: evitar corte de serviços públicos essenciais durante a pandemia, questionar as regras de isolamento social e fechamento de atividades, suspensão, alteração, revisão ou rescisão de contratos, regras restritivas de condomínios, condições de retorno as atividades como nas escolas, protocolo de retorno às atividades, desvios de recursos públicos, suspensão de pagamentos de

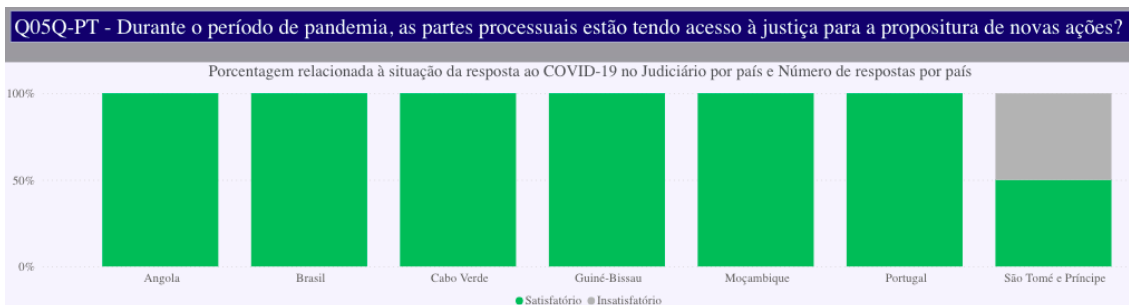
tributos, concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, violência familiar ou doméstica, prestação de atendimento e tratamento de saúde.

Em Angola, aumentaram as demandas relacionadas à prestação de alimentos e processos por violação das normas sobre as medidas de prevenção, obrigações contratuais, descumprimento das normas do governo. Em Cabo Verde, há demandas de alimentos, despejo. Moçambique, destacam-se as demandas de incumprimento de contratos, violação às medidas de prevenção, obrigações contratuais, violência doméstica e familiar, prestação de alimentos.

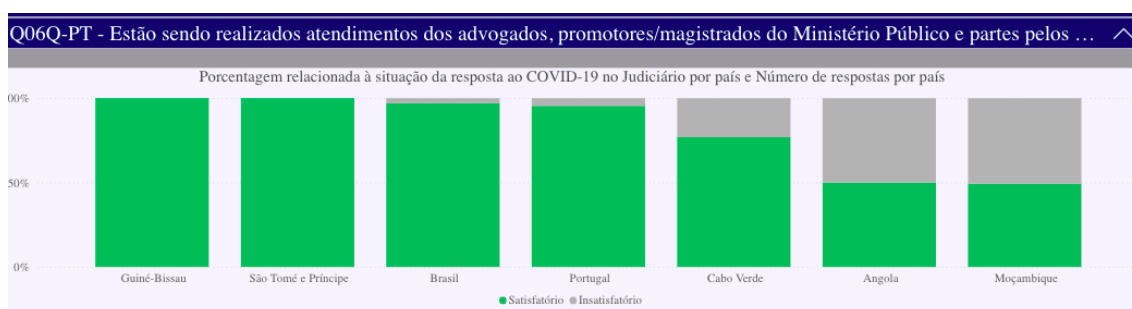
Portugal as ações citadas estão relacionadas às medidas de confinamento e quarentena obrigatória, proteção familiar, violência familiar, insolvência e obrigações contratuais.

Em síntese, após a análise dos dados da pesquisa, é possível afirmar que nos países lusófonos houve o incremento de três tipos de litigação decorrentes do estado de pandemia: primeiro, demandas relacionadas diretamente aos comandos das autoridades públicas em relação às medidas tomadas para o enfrentamento da pandemia (lockdown, restrições de locomoção, fechamento de negócios e serviços, serviços médicos). Segundo, as demandas decorrentes das restrições nas relações sociais e seus impactos no cumprimento das obrigações (rescisão, revisão, suspensão dos contratos, insolvências, suspensão de pagamentos e tributos, concessão de benefícios públicos). E uma terceira forma de novas ações de caráter biopsicossocial (violências familiar ou doméstica, medidas de proteção).

O aparato novel, para já, representa um aumento nas atividades judiciais e jurídicas, para além da utilização de muito diálogo e entendimento para ajustar as transformações radicais produzidas pela pandemia em diversos setores.



Na segunda etapa de perguntas em relação ao acesso à justiça foi privilegiado o questionamento a respeito do acesso das partes para a propositura de novas demandas e as respostas foram amplamente satisfatórias, com resposta positiva em todos os países. As respostas qualitativas revelaram que as partes e os advogados têm à disposição ferramentas para o ingresso com as demandas nos sistemas de justiça. Os Tribunais que já adotaram o processo eletrônico, as atividades não foram prejudicadas e continuaram a ser desenvolvidas. Em relação aos Tribunais que ainda não implantaram processo eletrônico foram destacadas pelos pesquisados a adoção de mecanismos e ferramentas para suprir a necessidade de contato pessoal e possibilitar o ajuizamento dos feitos. Ainda, de um modo geral, os Tribunais passaram a utilizar novas ferramentas tecnológicas para atender e superar as restrições operadas pelo isolamento e quarentena impostos pelas autoridades públicas, entre elas, a utilização de meios eletrônicos para transferência e recepção de documentos, bem como o ajuizamento de novas demandas.



A pesquisa ainda procurou saber se os magistrados judiciais realizaram atendimentos aos advogados, promotores e magistrados do Ministério Público. Se foi

realizado, a forma como ocorreu o atendimento: presencial, eletrônico, misto; também se foi para todos os casos, ou apenas aqueles considerados urgentes. As respostas foram amplamente satisfatórias (87,09% das respostas), sendo unânimes para os pesquisados de Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe. Por outro lado, quase unânimes para os juízes portugueses e brasileiros.

As respostas qualitativas enviadas na pesquisa demonstram que os atendimentos agendados e realizados de forma virtual e eletrônica passaram a ser a regra, com a exceção de algumas manifestações de atendimento presencial. Ainda, alguns pesquisados mencionaram formas oficializadas de prestar o atendimento geral via *chatbox*, balcão virtual, para além do agendamento tradicional via telefone, videoconferência ou aplicativos da rede mundial de computadores.

Uma resposta qualitativa apresentou um sistema de comunicação disponível gratuitamente nas lojas play e Apple Store, vencedor do prêmio boas práticas do CNJ 2020, do Brasil, que promove o acesso e transparência pública. www.ComunicacaoPublica.com.br. A ferramenta ainda possibilita a segurança e transparência para aos atendimentos em segredo de justiça, com aviso público de atendimento privado em determinado processo.

Em linhas gerais, novamente aqui aparece a tecnologia como grande aliada da proximidade entre os integrantes da relação jurídica-processual e como forma de atender integralmente a comunicação entre eles. Os Tribunais que adotaram processos eletrônicos e disponibilizam ferramentas tecnológicas, estão na frente e foram pouco afetados pelas restrições decorrentes da pandemia. Já os Tribunais não aparelhados eletronicamente não realizaram os atendimentos presenciais e aguardaram para fazer após os períodos mais fortes da pandemia com fechamentos e limitações.

Q14Q-PT - Quais são as boas práticas do Judiciário do seu País?		
País	Questao	Texto livre
Angola	Q14Q-PT	- Limitação de pessoas nas salas de audiências - Distanciamento físico - Manuseamento de processos com máscaras e higienização permanente das mãos - Escala de servidores para atendimento
Angola	Q14Q-PT	1. O projecto de formação do PACED que ocorreu online. 2. O respeito aos ditames do Governo sobre a Pandemia permitiu a realização de uma escala harmoniosa de trabalho deixando em descanso os funcionários.
Angola	Q14Q-PT	A boa prática do judiciário foi a criação de medidas de biossegurança de forma vigorosa e rigorosa....
Angola	Q14Q-PT	A primeira instância trabalha muito mais do que qualquer outra
Angola	Q14Q-PT	As boas práticas do Judiciário do meu País São: O Regime de escala entre os funcionários e a testagem mensal dos mesmos.
Angola	Q14Q-PT	celeridade quanto aos processos urgentes
Angola	Q14Q-PT	Cumprir com as medidas de segurança, nomeadamente o distanciamento social, o uso de máscaras e de álcool gel, bem como a lavagem constante das mãos.
Angola	Q14Q-PT	Em tempo de pandemia, os juizes trabalham por escala, e com isso há uma certa disciplina e responsabilidade por parte dos interessados no cumprir como maior controle a nível dos processos.

Por fim, neste bloco de acesso à justiça foi perguntado a respeito das boas práticas do judiciário. As respostas são as mais variadas, mas o conteúdo delas é riquíssimo e pode ser um objeto para novas pesquisas e estudos, com o objetivo de potencializar as práticas e experiências.

Entre todas as práticas é possível destacar que a adoção de novas ferramentas e plataformas eletrônicas, com muita agilidade e presteza, é uma característica fundamental das administrações dos tribunais, como também as várias iniciativas pessoais dos magistrados judiciais e dos servidores na adoção de mecanismos virtuais para atender serviços anteriormente e exclusivos realizados de forma presencial. A transformação cultural operada pela pandemia, com seus efeitos e reflexos, transformou também a cultura judicial, especialmente na gestão processual e dos Tribunais. Grande parte das respostas mencionou a adoção das audiências virtuais por meio de diversos sistemas de videoconferência, visivelmente a transformação mais significativa em comparação com as demais e com o estágio anterior à pandemia.

Ainda, merece atenção neste ponto da pesquisa, apesar de não ser o objetivo principal da temática do acesso à justiça, a institucionalização, mas sobretudo, a naturalização do trabalho remoto e em casa. Se é certo que antes da pandemia algumas experiências interessantes de trabalho remoto, após a pandemia, é regra. Os efeitos das drásticas transformações do ambiente de trabalho, sem devidas adaptações, estão a produzir efeitos positivos e outros negativos, que rendem um amplo debate e novas pesquisas.

Neste sentido, é relevante relatar as principais respostas qualitativas e destacar algumas práticas inovadoras e sustentáveis passíveis de serem replicadas por todo mundo, sem necessidade de grandes esforços financeiros ou de recursos materiais.

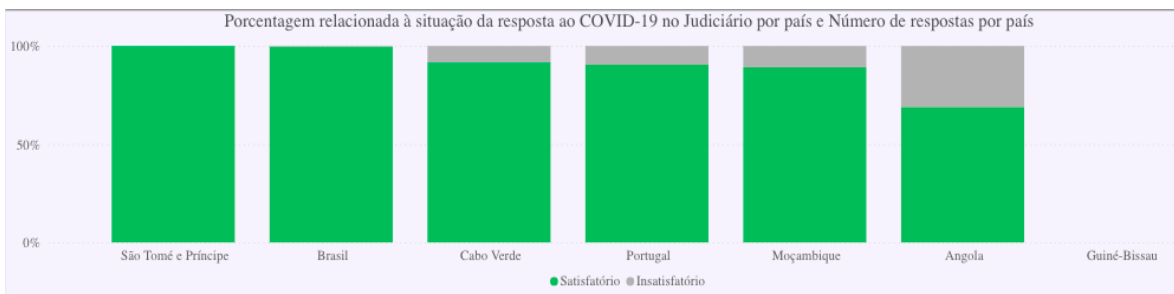
Foram citadas as seguintes práticas para segurança e prevenção da transmissão do Covid-19: a limitação de pessoas nos prédios e nos atos processuais, como audiências ou perícias, indicações de segurança e distanciamento, utilização de álcool em gel e máscaras, além do revezamento de servidores para atendimentos presenciais imprescindíveis. Os cursos de formação e capacitação migraram para plataformas on-line, assim como as audiências, na grande maioria, são realizadas por meio de aplicativos eletrônicos.

Uma nota final, a ser destacada pelos juízes brasileiros como boa prática para além do que consta deste ponto da pesquisa, foi a citação por diversos juízes a respeito da atuação de um órgão recentemente institucionalizado pelo Conselho Nacional de Justiça, os chamados Centros de Inteligência. Estes espaços administrativos de debate, mas sobretudo de observação e constatação, de repetição de demandas e situações, possibilitou a atuação para uma gestão cooperativa e preventiva, no sentido de apoiar as atividades jurisdicionais, auxiliar na efetividade da jurisdição e antecipar a solução os encaminhamentos para problemas que se repetem ou multiplicam em todo o judiciário brasileiro. Esta síntese das atividades, inclusive relatadas pelas respostas, revela uma potencialidade elevada da atuação destes órgãos.

4. Gestão do trabalho e governança da crise

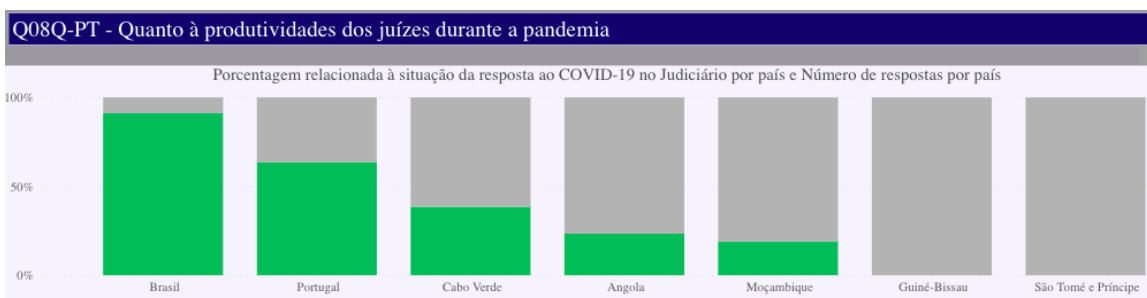
A primeira questão que foi colocada é se os órgãos de "governo" ou planejamento regulamentaram o funcionamento do Judiciário durante o período de pandemia. Nesta questão é preciso ressaltar que no Brasil o Poder Judiciário tem autonomia administrativa e orçamentária, enquanto em Portugal, por exemplo, essas funções ficam a cargo do governo. Bem por isso que na questão procurou-se contemplar as duas realidades.

Este tópico é interessante, pois revela a existência de governança de crise a fim de operacionalizar o funcionamento do Judiciário em momentos de instabilidade social e econômica. Neste ponto, percebe-se que houve uma mobilização dos órgãos de cúpula do Judiciário para regulamentar e gerenciar a crise advinda da pandemia SARS (COVID 19), conforme pode-se verificar no gráfico a seguir:



Nas respostas explicativas, percebe-se que houve efetiva gestão da crise. Em que pese, a percepção pontual quanto à ausência de ações concretas, no conjunto das respostas percebe-se que houve governança pela menos para as questões urgentes.

No que concerne à produtividade, verificamos que houve uma queda na maioria dos países. Parte das respostas de Moçambique (17,72%), Angola (20%), Portugal (63,64%) e Cabo Verde (38,46%), indicou que houve manutenção da produtividade. Em Angola, nas respostas explicativas, consta que houve redução dos servidores fruto da decretação do Estado de Emergência e Estado de Calamidade. Em Cabo Verde e Moçambique, foi apontado que a queda da produtividade ocorreu porque passou-se a atender apenas às urgências. Em Portugal, também foi informado que durante março a maio de 2020 apenas foram realizadas diligências urgentes. Veja-se o quadro a seguir:



No Brasil, houve aumento de produtividade em relação ao julgamento dos processos. Foram apontados como causas o não atendimento de pessoas, a possibilidade de realização de teleaudiências, o processo eletrônico, entre outras causas.

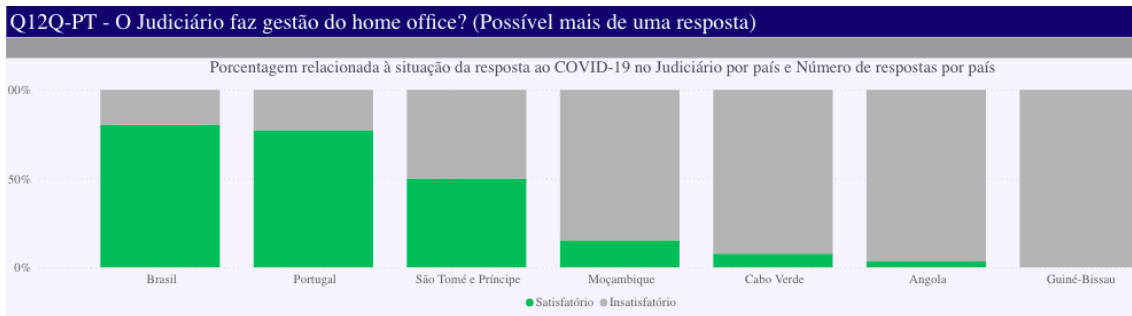
Há de se ponderar, entretanto, que o Brasil é um país em desenvolvimento, assim como Angola, Moçambique, Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Guiné Bissau. Nesses países é preciso ponderar que o acesso digital é bastante reduzido. Relatório da ONU de novembro de 2019, revela que metade da população mundial (4,1 bilhões de pessoas) usam *internet*, sendo que 52% das mulheres do mundo e 42% dos homens estão fora da rede, conforme estudo da União Internacional de Telecomunicações (UIT)⁷. Esses dados de não acesso à *internet*, quando aqui no Brasil são analisados à luz da incapacidade de interpretação e matemática, revelam, sem dúvida, que os serviços 100% digitais são excludentes de parcela significativa e em grande parte dos países no mundo. Portanto, o fato de ter aumentado a produtividade em razão dos processos eletrônicos, não significa necessariamente que esteve assegurado o acesso à justiça. A produtividade revela a resolução de casos, sobretudo decorrente do acervo da justiça.

O home office ou teletrabalho ainda está sendo regulamentado e estruturado na maioria dos países. Pelas respostas explicativas denota-se que falta estrutura para o teletrabalho. Em Angola, por exemplo, ainda não há meios eletrônicos e de estrutura para implementá-lo, assim como em Cabo Verde e Moçambique, sendo que em ambos os países o trabalho foi todo presencial. Em São Tomé e Príncipe o home office foi apontado como facultativo.

No Brasil, durante o período de pandemia, houve um alto grau de teletrabalho, dado que já era regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça para os servidores. Com isso, já havia uma experiência de gestão de pessoas com o trabalho à distância e de forma digital. Os magistrados não podiam fazer teletrabalho, salvo raríssimas experiências, fruto do conceito da alta administração de que o magistrado deveria estar disponível fisicamente para atendimento às partes processuais durante todo o período de trabalho. Com a pandemia, rompeu-se esse paradigma para

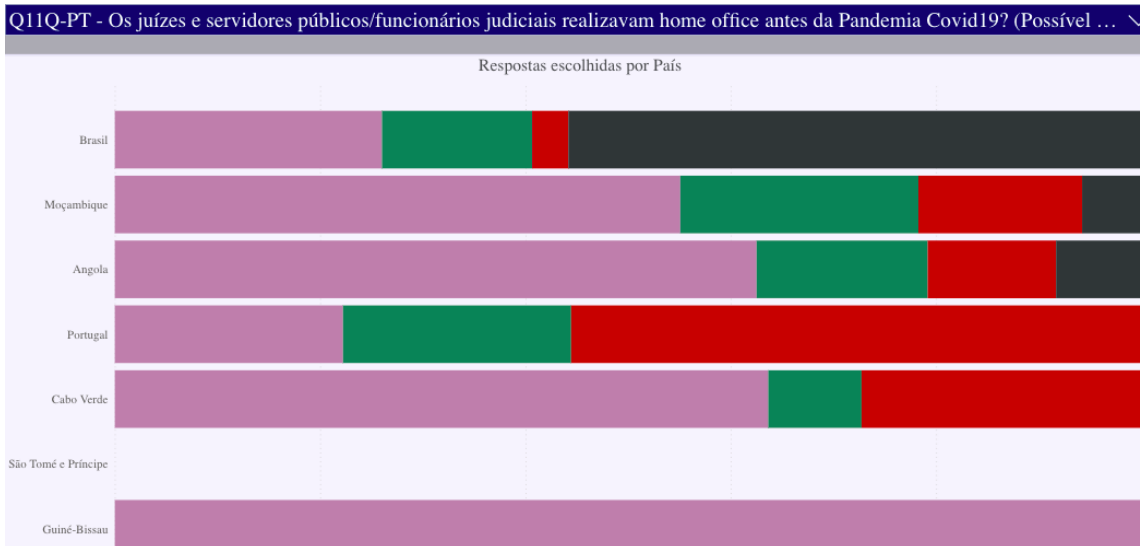
⁷ Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2019/11/1693711>. Acesso em 29/06/2021.

propiciar que os magistrados trabalhem e atendam as partes de forma digital. Entretanto, conforme gráfico abaixo, no Brasil foi apontado que os tribunais não fornecem toda a estrutura para realizá-lo.



Mas no geral, em relação ao teletrabalho, houve pelo menos um percentual de juízes e servidores em home office, com exceção de Guiné Bissau que respondeu que não é permitido. Portugal, Brasil e São Tomé e Príncipe a resposta foi de que a totalidade ou parte dos juízes e servidores passaram a fazer o home office. Moçambique, Angola, E Cabo Verde chamou atenção porque parte das respostas foi que não foi feito o teletrabalho e parte de que foi parcialmente. Explorando as respostas, verifica-se que em regra a atividade é presencial em Moçambique, mas situações de doença crônica e mulher em gestão é permitido o home office, mas foi citado, por exemplo, a ausência de meios tecnológicos ou o não estabelecimento do regime de teletrabalho. Em relação à Angola, também foi apontada a ausência de meios tecnológicos. Cabo Verde assinalou que o trabalho que foi feito em casa, precisou ser impresso e anexado ao processo físico.

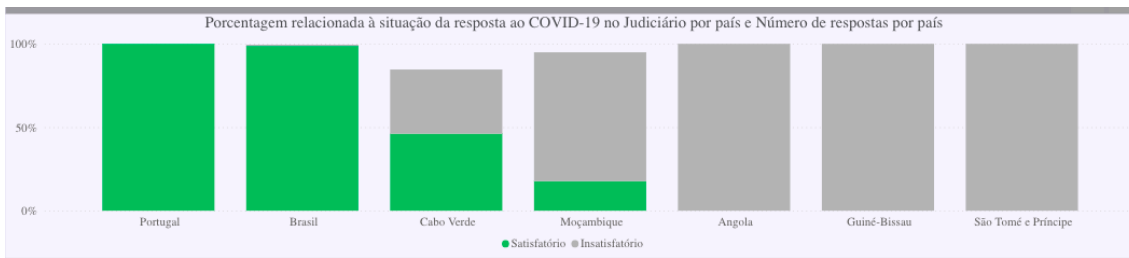
Percebe-se que já havia uma experiência, ainda que parcial, de teletrabalho antes da pandemia, o que certamente contribuiu para que fosse ampliado durante a pandemia. Veja-se no quadro abaixo, que em todos os países havia restrição para o teletrabalho (cor rosa). Em verde, indica que parte dos juízes e servidores faziam teletrabalho, na parte vermelha que parte dos magistrados estavam em home office e em preto parte dos servidores realizavam o teletrabalho.



Assim, verifica-se que houve um esforço dos países para continuidade do trabalho no ambiente físico ou virtual. Entretanto, a produtividade pode ser lida junto com os dados de infraestrutura tecnológica, sobretudo em momentos em que o isolamento social foi imposto a todos os países como meio de se evitar o contágio do vírus causador da pandemia.

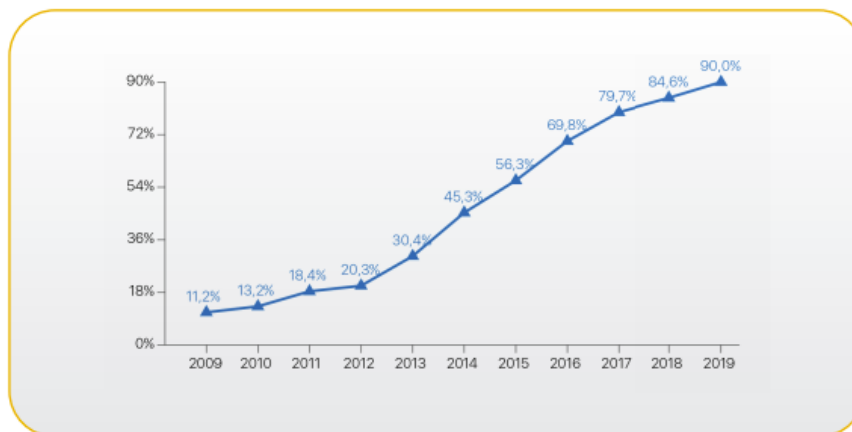
5. Infraestrutura Tecnológica

Portugal e Brasil estão com grau bastante elevado de processos judiciais eletrônicos. Cabo Verde e Moçambique estão com parte do acerto em meio eletrônico e parte em meio físico, com a informação nas respostas de que está em curso o processo de informatização judicial em Cabo Verde, situação também externada pelos respondentes de Moçambique. E por fim, temos três países (Angola, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe) que não há processos eletrônicos, conforme pode ser verificado no quadro destacado:

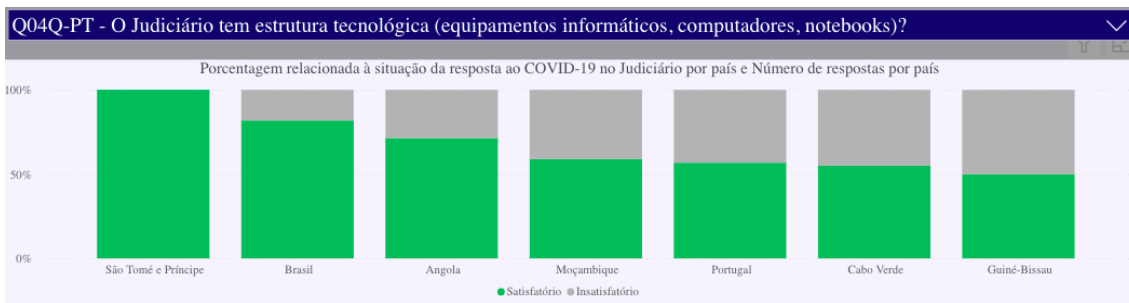


No Brasil, o grau elevado de processos eletrônicos na pesquisa coincide com os dados oficiais do Conselho Nacional de Justiça, que no Justiça em Números de 2020 (base de 2019), traz um índice superior a 90%, conforme podemos ver na tabela:

SÉRIE HISTÓRICA DO PERCENTUAL DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

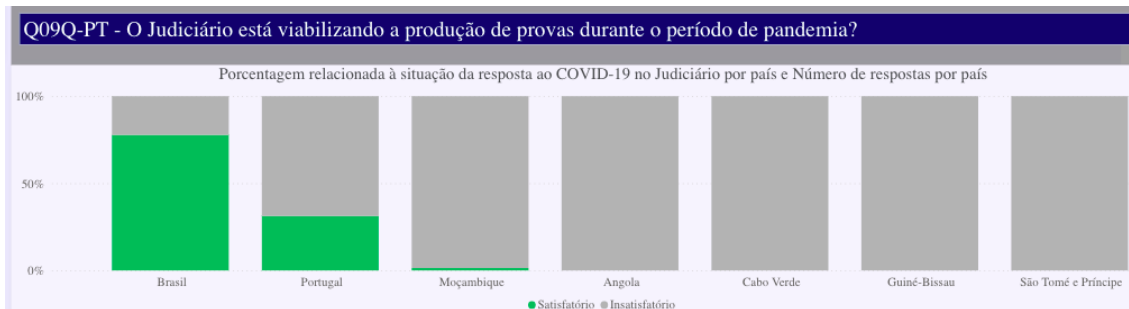


A resposta acerca da existência de estrutura tecnológica (equipamentos informáticos, computadores e notebooks) teve um percentual mais positivo, mas ainda percebe-se uma dificuldade de acesso aos recursos tecnológicos a todos os servidores e magistrados, como ocorre em Angola, por exemplo, em que foi colocado que os servidores possuem computadores e os juízes usam o equipamento pessoal. De outro lado, como no Brasil, alguns respondentes disseram que o instrumento tecnológico é obsoleto.



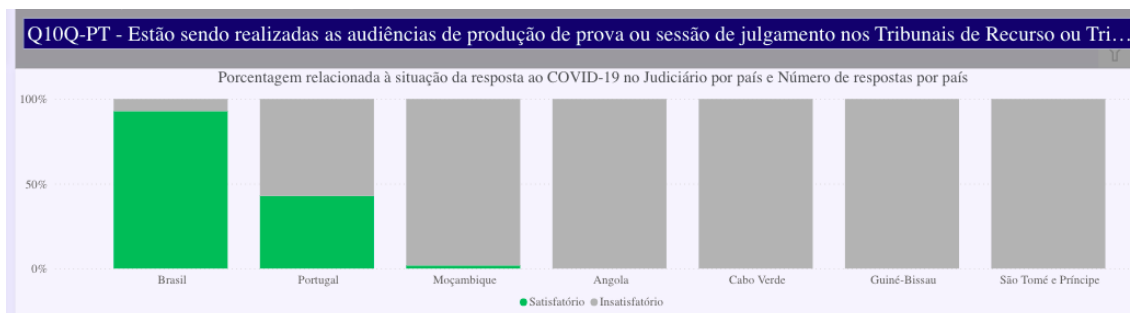
Pelas respostas também é possível aferir que pode ter havido uma confusão ao responder a questão quanto ao fornecimento de computadores no ambiente de trabalho da Justiça e o fornecimento de equipamento para o home office. Neste tópico, o que se pretendia inferir era se todos os magistrados e servidores possuem computadores no ambiente de trabalho. Também outro problema com a interpretação da questão é se o fato de ter apenas um dos recursos do enunciado (equipamentos informáticos, computadores e notebooks) significava que a resposta deveria ser parcial. De todo modo, é possível verificar que a maior parte dos juízes e servidores têm pelo menos computadores desktops.

O item de produção de provas durante a pandemia denota que houve um grande dificultador para realizá-las, conforme o gráfico abaixo:



Com efeito, seja em razão da ausência do processo eletrônico, seja em razão da indispensabilidade da prova ser produzida presencialmente, os respondentes informam que em grande parte não foram operacionalizadas, o que indica a paralisação do processo segundo a normatização do governo quanto ao funcionamento dos prédios públicos.

Na questão sobre a realização de audiências de produção de provas ou sessão de julgamento parece ter havido confusão de entendimento. Com efeito, se olharmos as respostas de Moçambique podemos ver que grande parte relatou ainda não estar no "Tribunal distrital" ou não ser o Tribunal de "afetação". O mesmo ocorreu com Cabo Verde em que o respondente disse que era "Juiz de Direito", sinalizando não compor o Tribunal. Entretanto, é possível verificar em algumas respostas, que a ausência de realização de audiências, em grande parte, é por falta de recursos tecnológicos.



Considerações finais

A experiência da pesquisa com países de língua portuguesa foi extraordinária e, sobretudo, revela um potencial para novas pesquisas e estudos relacionados aos sistemas de justiça dos países de língua portuguesa. Um caminho foi aberto e há espaço e campo para ampliação dos horizontes, num mundo em plena e constante transformação

Uma consideração geral a partir das respostas recebidas está marcada essencialmente no quanto os países e os gestores dos sistemas de justiça podem compartilhar experiências e as boas práticas e contribuir mutuamente para avançar em governança e tecnologia.

Todos os países se esforçaram para assegurar o amplo acesso à justiça, apesar das dificuldades de diminuição da força de trabalho, ausência ou parcial existência de processos eletrônicos e ausência ou obsoletos recursos tecnológicos. O que revela o comprometimento das instituições com o funcionamento do Judiciário, e, portanto, com os direitos fundamentais em tempos de crise humanitária.

A pesquisa é riquíssima, pode ser explorada e conjugada com dados sociais, econômicos e oficiais do Judiciário dos países envolvidos com a pesquisa, além da primeira pesquisa realizada com países membros do IACA. Certamente, a partir do aprofundamento da análise pode inferir caminhos de gestão e inovação para um Judiciário cada vez mais fortalecido e efetivo, vocacionado a cumprir seu mister institucional de assegurar o exercício dos direitos humanos sobretudo em período de crise humanitária, como a que estamos vivenciando.